DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
LEIS COMPLEMENTARES 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

LEIS COMPLEMENTARES

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 1 3 1 / 2 0 2 4

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial, previsto a Lei Complementar nº 112/2019, alterando os percentuais previstos no artigo 3º e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica mantido o plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirandópolis, com percentuais totais de 34,64%, sendo que desta porcentagem 20,64% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% dos inativos e pensionistas, com valores já inclusos para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.

Art. 2° - O artigo 3° da Lei Complementar n° 112/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° Fica ainda instituído o plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes percentuais:

ANO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA DE A TIVOS
2024	22,99%
2025	22,99%
2026	25,00%
2027	27,74%
2028	30,48%
2029	30,48%
2030	30,48%
2031	30,48%
2032	30,48%
2033	30,48%
2034	30,48%
2035	30,48%
2036	30,48%
2037	30,48%
2038	30,48%
2039	30,48%
2040	30,48%
2041	30,48%
2042	30,48%
2043	30,48%
2044	30,48%
2045	30,48%
2046	30,48%
2047	30,48%
2048	30,48%
2049	30,48%
2050	30,48%
2051	30,48%
2052	30,48%
2053	30,48%
2054	30,48%
2055	30,48%
2056	30,48%
2057	30,48%

Art. 3º - Como medida adicional, visando ao equacionamento do déficit atuarial, o Governo Municipal aportará mensalmente ao RPPS, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e dos pensionistas vinculados ao RPPS, de todos os Poderes.

Art. 4º - Mantidas as demais disposições previstas na Lei Complementar n° 112/2019, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 122/2023.

Prefeitura do Município de Mirandópolis/SP, 10 de dezembro de 2024.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17699/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2.024 - EDITAL Nº 24/2.024 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais, a partir da unidade de transbordo do município de Mirandópolis para aterro devidamente licenciado externo. **Assunto**: Recurso - **Recorrente**: G4 – GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS LTDA - **Recorrida**: KURICA AMBIENTAL S/A - **DECISÃO DO PREFEITO -** Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pela Sra. Pregoeira na Ata dos trabalhos da Sessão de Julgamento de Recurso, de 03 de Dezembro de 2024, e com base no parecer jurídico anexo que acolho como

fundamento; DECIDO, a teor do disposto no art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conhecer do recurso interposto pela empresa G4 – GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS LTDA e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão guerreada. Mirandópolis – SP, 11 de Dezembro de 2024. EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA – Prefeito.

.....

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17699/2.024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2.024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2.024 - EDITAL Nº 24/2.024 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -** Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 17699/2024, Processo Licitatório nº 81/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais, a partir da unidade de transbordo do município de Mirandópolis para aterro devidamente licenciado externo**,** em favor da empresa: KURICA AMBIENTAL S/A - CNPJ: 07.706.588/0002-23 - Item: 01. Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar o respectivo Termo de Contrato. Mirandópolis, 11 de dezembro de 2.024 - Ederson Pantaleão de Souza - Prefeito.

.....